

Da auto-crítica para poder criticar - qual criminologia?

João Carlos Galvão Jr. *

2.^a PARTE

“O botão desaparece no desabrochar da flor, e pode-se dizer que é refutado pela flor. Igualmente, a flor se explica por meio do fruto como um falso existir da planta, e o fruto surge em lugar da flor como verdade da planta. Essas formas não apenas se distinguem mas se repelem como incompatíveis entre si. Mas a sua natureza fluida as torna, ao mesmo tempo, momentos da unidade orgânica no qual não somente entram em conflito, mas uma existe tão necessariamente quanto outra; e é essa igual necessidade que unicamente constitui a vida do todo” **HEGEL**

Qual Criminologia? Antes de tentar responder esta pergunta, importante algumas considerações para entender a *História da Criminologia* no Brasil e entender a própria *vida*, pois a verdadeira Criminologia, que é socialista por natureza, existe exatamente para orientar os homens, ajustando-os a uma estrutura social digna, ao encontro da *vida*.

Em 1932, Professor **ROBERTO LYRA**, publicava o Boletim da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CRIMINOLOGIA (1), fundada em 1931, declarada de utilidade pública pelo decreto federal n.º 1.867 de 9 de agosto de 1937. Nascia a partir daí, uma história de lutas, que ficará sempre marcada no espírito e alma dos pensadores da *Criminologia Socialista*.

Órgão oficial da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CRIMINOLOGIA, a REVISTA BRASILEIRA DE CRIMINOLOGIA, que teve como primeiro diretor e fundador o Professor **ROBERTO LYRA**, realizou obra de alta significação cultural.

Publicada sempre regularmente, congregando os melhores criminalistas e criminologistas do Brasil, independentemente de suas convicções científicas ou políticas, a REVISTA BRASILEIRA DE CRIMINOLOGIA, se projetou como autêntico órgão representativo da cultura jurídico-penal brasileira, no país e no exterior. Esta revista, será sempre uma testemunha

viva de um dos muitos serviços prestados à cultura e ao ensino, por esse Mestre Ilustre que é **ROBERTO LYRA**, o *Semeador*.

Reapareceu em 1963 (Nova fase), a REVISTA BRASILEIRA DE CRIMINOLOGIA E DIREITO PENAL, órgão oficial do INSTITUTO DE CRIMINOLOGIA, que teve como primeiro Presidente **ROBERTO LYRA** (2).

É desnecessário ressaltar a significação cultural de publicação desta natureza, que visava proporcionar a permanência e a difusão dos resultados de pesquisas e outras iniciativas do INSTITUTO DE CRIMINOLOGIA do Professor **ROBERTO LYRA**.

Realmente, a contribuição de **ROBERTO LYRA** à elevação da vida nacional não se concretizou apenas em seus discursos, em seus livros, em suas conferências, nos temas que agitou, nas idéias por ele sustentadas ou *semeadas*.

Está, por igual, na existência que tem vivido ao serviço de nobres causas e de generosos pensamentos. Uma delas é o nascimento do verdadeiro INSTITUTO DE CRIMINOLOGIA.

No que diz respeito às atividades do INSTITUTO DE CRIMINOLOGIA, nada mais perfeito e original do que as próprias palavras do Professor **ROBERTO LYRA** (3):

“Instalado a 14 de julho de 1954, a jovem unidade universitária acumulou uma experiência que compensa a exigüidade no tempo com a qualidade e a intensidade.

“Sem vanglória, mas antes com humildade votiva e resoluta, registro a importância dos resultados, quer no setor do ensino e da pesquisa, quer no campo da informação, da crítica e da criação científicas.

“O orgulho patriótico obrigam-me a assinalar a projeção internacional de nosso trabalho.

“Daí o dever de extremar os sacrifícios, desenvolvendo e aperfeiçoando obra de endereço tão alto: o Brasil, a bem da reputação de sua cultura e de seu progresso, em aspectos preferidos para confrontos de aptidões entre os povos verdadeiramente civilizados.

“A despreocupação de nossa sinceridade surpreende-se com a evidência de um papel centralizador que assegura a ressonância universal de um concurso específico do Brasil abençoado pelo gênio dos precursores, desde *Bernardo Pereira de Vasconcelos*.

“Começamos pela descrição de alguns aspectos da sede do Instituto de Criminologia.

“O INSTITUTO DE CRIMINOLOGIA está instalado no segundo pavimento do histórico edifício da Faculdade de Direito, à rua do Catete, n.º 243, Rio de Janeiro.

“O tradicional recinto foi um dos berços do ensino jurídico no Brasil. Nele estudaram e, hoje, ensinam figuras expressivas.

“À entrada, encimando a porta, vê-se austera placa de bronze com o nome do INSTITUTO DE CRIMINOLOGIA em relevo. À direita, no sentido horizontal da parede, há um grande bronze com os seguintes dizeres:

Este laboratório de pesquisa da verdade destina-se aos moços que são mesmo moços, aos estudantes que estudam, aos alunos e ex-alunos de elite que se preparam para a elaboração do progresso, ascendendo, pela ciência, pela arte, pela técnica, às únicas hierarquias legítimas – as da cultura e do trabalho.

Rio, 14 de julho de 1954

Roberto Lyra

Quando, em 1931, o primeiro Presidente e fundador do INSTITUTO DE CRIMINOLOGIA, Professor **ROBERTO LYRA**, escolheu **EUCLYDES DA CUNHA**, para patrono da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CRIMINOLOGIA, notou sem surpresa, o espanto dos companheiros:

“Recolhi-me, tranqüilo, à convicção fundada numa vida inteira de euclideanismo. Ou eles não sabiam o que é *Sociologia Criminal* (que incluí no Direito penal científico) ou não conheciam a obra de **EUCLYDES DA CUNHA**”.

EUCLIDES DA CUNHA “denunciou, provou e julgou crimes”, disse **ROBERTO LYRA**, além dos limites convencionais. Dirigiu à consciência brasileira seus libelos contra “as loucuras e os crimes das nacionalidades”. No prefácio de *Os Sertões* escreveu:

“A campanha de Canudos foi, na significação integral da palavra, um *crime*”.

Ou a palavra *crime* é extremamente deficiente para exprimir brutalidades culminantes? Poder-se-ia utilizar, atualmente a palavra: *barbárie*.

EUCLYDES DA CUNHA “foi o criador de nossa *Sociologia Criminal*”, disse o Professor **ROBERTO LYRA** (*Novo Direito Penal*, Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1980, pág. 81) (grifo nosso). Em toda a sua obra, e não só nos Sertões, há dominações, penetrações e antecipações sociológicas específicas. Não se limitou à “delinqüência sertaneja”, tratando, essencial e profundamente, de fenômenos análogos em todo o Brasil.

Outro pensador do Direito que escreveu sobre Criminologia foi **CLÓVIS BEVILAQUA**:

“A criminologia é um esgalhamento da sociologia, porque se expande de um dos ramos dela, que é o Direito”.

Publicou em 1896, *Criminologia e Direito*, com trabalhos em revistas nas duas últimas décadas do século 19.

Foi o primeiro livro brasileiro sobre a chamada *Criminologia*, diz o Professor **ROBERTO LYRA**, “lançando, pioneiramente, fixações e confrontos étnicos, históricos, geográficos,

com avançadas contribuições relativas ao tempo, ao espaço, à população, ao suicídio no antigo Distrito Federal”.

Cuidou, brasileiroamente, das instituições jurídicas dos indígenas ao tempo da conquista (hospitalidade, casamento, relações familiares, governo, organização social). Disse **SYLVIO ROMERO**:

“**CLÓVIS BEVILAQUA** foi quem provocou o estudo dos índios pelo lado específico do Direito”.

Analisou, socialmente, as normas penais sobre o duelo – “coisa antidemocrática e supinamente ridícula”.

Acolhendo, imediatamente, a chamada *Criminologia*, trouxe-a para o Direito e aplicou-a com o senso das realidades nacionais.

Na mensagem inaugural do INSTITUTO DE CRIMINOLOGIA, seu fundador e primeiro Presidente Professor **ROBERTO LYRA** disse:

“Sob a benção do título da obra de **CLÓVIS BEVILAQUA** – *Criminologia e Direito* – procuro recolher e honrar a tradição da ESCOLA BRASILEIRA DE DIREITO PENAL CIENTÍFICO...”.

De **CLÓVIS BEVILAQUA**:

“Se existe noção de crime é porque existe o Direito”.

Dizia **LYRA**, que se alguma coisa em sua obra merecia ficar para eternidade, era a organização de uma ESCOLA BRASILEIRA EM DIREITO PENAL CIENTÍFICO chefiada por **TOBIAS BARRETO**. Na última década do século 19, **TOBIAS** apresentou “idéias livres que, ao ar da civilização, sacodem a plumagem de ouro e tomam o vôo do século”. “Quando se evangeliza, por mais densa que seja a nuvem, em que as idéias venham envolvidas, o gênio do povo se encarrega de penetrar-lhe no íntimo e conhecer, por instinto, seu valor e seu alcance” (**TOBIAS BARRETO**).

ROBERTO LYRA caracterizava a ESCOLA BRASILEIRA EM DIREITO PENAL CIENTÍFICO por um “*humanismo social* sensível ao ético, enraizado no Brasil e a ele aplicado em matéria das mais exigentes de justa-posição nacional. Daí a autenticidade pioneira e representativa de um pensamento consagrado, com independência e criatividade, desde as nascentes históricas, à justiça social e à solidariedade humana”.

A ESCOLA BRASILEIRA EM DIREITO PENAL CIENTÍFICO, dizia o Professor “não se limita a estudos, sugerindo e provocando cuidados preventivos. O frizo igualitário e fraternal estende-se aos autores de crimes. Sua correção depende da correção do meio social que os produz. Daí um *humanismo social* concreto, empreendedor, reivindicante e não apenas abstrato, programático, legendário. É o Direito em ação específica, um Direito pensado, sentido, lutado para fazer circular o seu sangue pelo corpo da lei e da sentença”.

A ESCOLA BRASILEIRA DE DIREITO PENAL CIENTÍFICO seria o ponto de encontro de todos os especialistas nacionais, pensadores do Direito, criminalistas, criminologistas, sociólogos, filósofos. Os postulados da Escola surgiriam de idéias, como estas:

I – O Direito é o fio vermelho e a moral o fio de ouro que atravessam todo o tecido das relações sociais.

O conceito de pena nem é filosófico, nem é jurídico, mas político (**TOBIAS BARRETO**).

II – O Direito penal é uma ciência de fatos que pressupõe fatos e opera com fatos. Estes não podem ser substituídos pelos conceitos. Seria o mesmo que substituir a mão pela luva e a cabeça pelo chapéu (**TOBIAS BARRETO**).

III – É preciso pensar por nossa conta (**TOBIAS BARRETO**).

IV – O romance não é a vida em ponto pequeno, porém a vida em ponto grande. Não são somente os nossos próprios esforços e lutas, afetos e recordações que temos ocasião de achar na bagagem do romance. Aí também se encontram ciência, filosofia, arte, política, religião; aí nos relacionamos com todas as questões de tempo, compreendemos o seu alcance, sentimos a urgência de uma solução (**TOBIAS BARRETO**).

V – Os criminosos são brotos espontâneos do meio social (**SYLVIO ROMERO**).

VI – Os criminosos saem das prisões três vezes piores (**SYLVIO ROMERO**).

VII – Não devemos imitar ninguém. Sejamos brasileiros. Tiremos de nós mesmos um espírito, um gênio, um caráter (**SYLVIO ROMERO**).

VIII – Se existe noção de crime é porque existe o Direito (**CLÓVIS BEVILAQUA**).

IX – A criminologia deve ser um esgalhamento da sociologia, porque se expande de um dos ramos dela, que é o Direito (**CLÓVIS BEVILAQUA**).

X – Somos pela pluralidade (**NINA RODRIGUES**) e pela periodicidade de códigos penais (**AFRÂNIO PEIXOTO**).

XI – Na verdade, o fator biológico reduz-se ao social, saltando aos olhos que este é indispensável à loucura para manifestar-se (**AFRÂNIO PEIXOTO**).

XII – A injustiça é a mãe da violência (**AFRÂNIO PEIXOTO**).

XIII – A sociedade é a grande retorta onde se modelam os caracteres humanos (**JOAQUIM PIMENTA**).

XIV – Adaptado, sim, está ele, mas adaptado ao cárcere e não será de admirar que faça por lá voltar (**JÚLIO PORTO-CARRERO**).

XV – O agente e o paciente são dois sofredores. A sociedade não quer enxergar a parte que lhe toca no sofrimento do criminoso (**EVARISTO DE MORAIS**).

XVI – As relações sociais, não só fortalecem as tendências criminosas como as criam (**GALDINO SIQUEIRA**).

XVII – Direito de roubo... Patrocinou-o o maior dos teólogos, SANTO TOMÁS DE AQUINO... O roubo transmudava-se, do mesmo passo, num Direito natural de legítima defesa contra a morte e num dever imperioso para com a vida (**EUCLYDES DA CUNHA**).

XVIII - Só a crítica, nos pode preparar um futuro melhor (**SYLVIO ROMERO**).

A REVISTA BRASILEIRA DE CRIMINOLOGIA E DIREITO PENAL, (Nova fase – 1963), órgão oficial do INSTITUTO DE CRIMINOLOGIA, que deve ao Professor **ROBERTO LYRA** alguns de seus melhores momentos, prosseguiu então, sob direção de seus antigos discípulos e companheiros de estudo, seguindo a mesma firme orientação no sentido de proveitosa realização de estudos e pesquisas no campo da Criminologia e do Direito Criminal.

Como dito na 1.º parte desta pesquisa, **ROBERTO LYRA** já falava que da relação das escolas criminais não consta a *Escola Socialista*, e é tempo, porém de incorporá-la aos tratados, aos programas de ensino, como fez o Professor desde 1933 em *Economia e Crime*:

“É preciso, no entanto, organizar o corpo de doutrina da *Escola Criminal Socialista*, e a esta tarefa venho dedicando, no livro, na cátedra, na tribuna de conferências, na imprensa, modestos esforços”.

O ponto de partida da *Criminologia Socialista Lyriana* seria a realidade concreta, diferente de outras, onde tudo se passa no âmbito do mero pensamento crítico destrutivo, onde mesmo a realidade sobre a qual elas falam, é a mera realidade pensada. Para a *Criminologia Socialista Lyriana*, portanto, a realidade concreta social é a realidade do homem, a realidade do homem real que age.

Assim, o objetivo da *Criminologia Socialista* é mostrar que o materialismo histórico, tanto vale dizer a aplicação do materialismo dialético, significando diálogo ou polêmica, entende a sociedade pela luta de classes, onde oprimidos e opressores travam a eterna luta do “bem e do mal”.

Todas estas obras fazem parte da cultura brasileira, da *História da Criminologia no Brasil*. Representam a nosso ver, um sedutor campo de estudo que está a merecer dos atuais representantes da Criminologia, a promoção de instantes doutrinários de alta dignidade intelectual. O primeiro passo já foi dado, com a criação do *Núcleo de Pesquisa Lyriana – NPL* (www.nplyriana.adv.br), sob nossa coordenação.

Feitas estas considerações preliminares, para entender a verdadeira *História da Criminologia no Brasil*, seu nascedouro, passemos para a *Criminologia Dialética*, contribuição de valor inestimável para cultura universal.

Pode-se dizer que **LYRA FILHO** atribuiu a *dialética* uma fundamental importância na Criminologia, um novo modo de pensar, que fez com que a *Criminologia Socialista* mudasse radicalmente, nascendo a *Criminologia Dialética*.

Por ser um novo modo de pensar o Direito (criminal), a *Criminologia Dialética* vai contra o senso comum, o Direito penal dogmático que se funda sobre a lógica formal.

Enquanto a *Criminologia Dialética* é a crítica por excelência e, em vez de tomar como base a lógica formal, na verdade, tem como significado, o processo por tese, antítese e síntese – movimento, processo, desenvolvimento.

Quando falo do desenvolvimento dialético que vai da classe dominante à classe dominada, é que a classe dominada é a antítese, negação da classe que domina; e que daí poderá resultar uma síntese, que resulta do *desenvolvimento dialético*. Corresponde assim, a *Criminologia Dialética*, crítica por excelência, ao significado de processo tese/ antítese/ síntese. A *Criminologia Dialética* mostra o movimento dos opostos ou passagem da afirmação à negação e à negação da negação.

O decurso histórico procede por negação e negação da negação – movimento dialético da *Criminologia Dialética* – indicando que a realidade histórica, ou seja, a história dos segregados “criminosos” e dos “homens de bem”, é contraditória; e que a *Criminologia Dialética* é um novo modo de pensar, superando suas contradições, adquirindo na prática social, uma consciência mais plena das contradições; se libertando do Direito penal ideológico, na qual o próprio interprete da lei, não só compreende as contradições, mas como a ação “criminosa”.

Nota-se por parte da maioria dos intérpretes do Direito, a dificuldade do pensamento dialético, trazido pela Criminologia Dialética, que bate de frente com senso comum, interpretações erradas da realidade; na realidade, a principal questão a se levantar é que na maioria dos “juristas de plantão”, encontra-se um pensamento mecanicista, retardando a verdadeira aplicação do Direito.

Na verdade, o que constitui o *movimento* da Criminologia Dialética, é a coexistência dos dois lados contraditórios, nascendo daí uma nova categoria de Direito. Exatamente o que acontece nos dias atuais, a luta pela terra, por *legítimos movimentos* – MST –, que são considerados o lado mau da história, mas que no entanto produzem o movimento que faz a história, determinando a luta pelo Direito, os Direitos Sociais Constitucionais.

O *núcleo – coração* – da *Criminologia Dialética*, no nosso entender, reside na força da negatividade na história, consequência para elaboração de seu extraordinário pensamento crítico.

Na história real do Direito criminal, a eterna luta entre segregados e os “homens de bem”, pela *Criminologia Dialética*, a antítese tende a destruir a tese, fazendo nascer a síntese, um novo e verdadeiro Direito.

Assim, o verdadeiro pensamento da *Criminologia Dialética* é o que dá destaque para a antítese, sendo a negação da tese, surgindo uma síntese (a verdadeira expressão do Direito), *dialetrizando* o Direito criminal – *espiritualismo e materialismo* – numa *Criminologia Dialética*.

Dizia **LYRA FILHO**:

“dialetrizando os impasses, para absorvê-los e superá-los” (4), e “a necessidade histórica impele o processo de síntese, que não está, nem no foro íntimo da consciência individual, nem na pressão da consciência coletiva, mas na interação dialética da teoria e práxis” (4).

Por outro lado, (4) “entretanto, não basta invocar a dialética, tal como se faz com excessiva frequência, para resolver todos os problemas: é preciso vê-la e praticá-la, realmente, como apropriação real da essência do homem pelo homem...”.

A integração da Criminologia e do Direito Penal (4), “há de buscar suas raízes dentro dum reexame da Filosofia Jurídica, que a ponha em correlação com a Antropologia Filosófica...”. Para **LYRA FILHO**, uma investigação árdua para repensar o *conceito de Direito* (5), podendo através dela, “encaminhar o entrosamento da especulação filosófica e do afazer científico, nos termos duma Criminologia Crítica”. “A noção de crime está obviamente ligada à de Direito” (6), e, “antes de mais nada, é preciso clarificar o próprio conceito de Direito, cujas ambigüidades se refletem no de crime” (6).

Nos utilizamos, das preciosas palavras do Professor **ROBERTO LYRA FILHO**, ainda que resumidamente (*Criminologia e Dialética* – 2. parte, Revista de Direito Penal, Rio de Janeiro, fascículo 2, abr./ jun, pág. 57, 1971):

“Filosofia e sociologia, jurídica e moral, encontram-se, nos pólos dialéticos de fato e valor, donde brotará a centelha de sínteses da necessidade e da liberdade, coligadas à *praxis*. Com elas, ilumina-se o processo subjacente às conjunturas históricas *in concreto*, e ali também se opera a clarificação dos esquemas valorativos e dos meios de inserção de indivíduos e grupos, no processo, para um engajamento lúcido e racional”.

“Esse deslinde da dialética imanente, captada na *praxis* e teoricamente reorganizada, não tolera mais o fixismo de valores, sacados à instância transcendente dalguma caverna platônica. Também não dá ensejo para a subsistência dos formalismos jurídicos e sociológicos...”.

Desta forma, como já dito, **ROBERTO LYRA FILHO** atribuiu a *dialética* uma fundamental importância na Criminologia – fundamental importância para o Direito, pois elaborou uma nova Teoria do Conhecimento, uma Teoria Dialética do Direito – que fez com que a *Criminologia Socialista* muda-se radicalmente. Pode-se dizer: houve um *re-nascimento* da verdadeira Criminologia Crítica: a *Criminologia Socialista Dialética*.

Que jamais cesse esse entusiasmo, que será legado às futuras gerações, pois aos críticos do futuro incumbirá a missão de dizer a última palavra sobre qual tenha sido a contribuição verdadeiramente nova de nosso tempo na Criminologia.

Para os grandes homens de verdade, a morte é a condição da glória, da ressurreição. Este é o privilégio das idéias *Lyrianas* – imortais – o privilégio perpétuo de sua presença.

Sobre o cemitério imenso do passado (atenção: o futuro torna-se presente que vira passado), continuam as idéias *Lyrianas* – extemporâneas – que atuam nas gerações novas e escreve nas almas o amor à *Justiça Social*.

E os hipócritas e oportunistas serão esquecidos...

Bibliografia

.HEGEL, Friedrich. *A Fenomenologia do Espírito*, São Paulo: Ed. Victor Civita, 1974.

.LYRA, Roberto. *Boletim da Sociedade Brasileira de Criminologia*, Typografia do Jornal do Comércio, Rio, 1932, (1).

.LYRA, Roberto. *Instituto de Criminologia – O que Somos e o que Pretendemos*, Rio, 1955, (2).

.LYRA, Roberto. *Programa Científico da Sociedade Internacional de Criminologia*, Rio, 1955.

.LYRA, Roberto. *Criminologia e Direito*, Rio, 1955.

.LYRA, Roberto. *Modelo Histórico dos Institutos de Criminologia*, Rio, 1955.

.LYRA, Roberto. *Criminologia*, Rio, 1957, (3).

.LYRA, Roberto. *Introdução ao Estudo da Criminologia*, Rio, 1957.

.LYRA, Roberto. *História da Criminologia*, Rio, 1958, (2).

.LYRA, Roberto. *Arquivos do Instituto de Criminologia*, Rio, 1958, (2).

.LYRA, Roberto. *A Criminologia para o Direito*, Rio, 1960.

.LYRA, Roberto. *Passado, Presente e Futuro do Instituto de Criminologia*, Rio, 1969, (2).

.LYRA, Roberto. *Criminologia-Brasil*, Rio, 1970, (2).

.LYRA FILHO, Roberto. *Criminologia e Dialética: Estudo Comemorativo do Bicentenário de Hegel (1770-1970) - 1. parte*, Revista de Direito Penal, Rio de Janeiro, fascículo 1, jan/mar, pág. 7 – 31, 1971, (4).

.LYRA FILHO, Roberto. *Criminologia e Dialética – 2. parte*, Revista de Direito Penal, Rio de Janeiro, fascículo 2, abr./ jun, pág. 29 – 57, 1971, (6).

.LYRA FILHO, Roberto. *O que é Direito*, São Paulo: Ed. Brasiliense, 1985, (5).

*O autor é Coordenador do Núcleo de Pesquisa Lyriana – NPL (www.nplyriana.adv.br).

Disponível em:

<http://www.direitosfundamentais.com.br/downloads/prod_cientifica_auto_critica_criminologia.doc>.

Acesso em: 02 jul. 2007.